

P A R E C E R

Nº 0548/2022¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Revogação de lei que dispõe sobre a criação de campanha socioeducativa "Dar esmolas não ajuda". Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que pretende revogar lei que dispõe sobre a criação de campanha socioeducativa "Dar esmolas não ajuda".

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre salientar que foi analisado no **Parecer IBAM nº 1621/2019** o projeto lei 61/2019, de iniciativa parlamentar, que versava justamente sobre a campanha socioeducativa da, agora, lei, que se pretende revogar.

Já na oportunidade do parecer acima concluiu-se que o projeto de lei submetido à análise não encontrava qualquer respaldo jurídico por representar, na grande maioria dos seus dispositivos, interferência indevida do Poder Legislativo na seara do Executivo, violando o postulado constitucional da separação dos poderes encartado no art. 2º da Constituição Federal.

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI,ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

Assim, anda bem o Executivo ao revogar a referida lei, que, em verdade, não deveria nem ter prosseguido no processo legislativo, uma vez que já se sinalizava a interferência do Legislativo no Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022.